



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.093 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO ONEROSA DAS DEPENDÊNCIAS DO ESPAÇO CULTURAL DA URCA, PARA INSTALAÇÃO DE BAR E LANCHONHETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão onerosa para exploração comercial de dependências do Espaço Cultural da Urca, destacadas em planta anexa ao processado legislativo nº 312/99, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas alterações posteriores e os termos desta lei.

§ 1º - A presente concessão tem por finalidade a exploração, com exclusividade, de bar e lanchonete.

§ 2º - O uso do espaço denominado "Salão Sul", suas varandas e balcões, pelo concessionário se dará apenas nos dias em que a programação do Espaço Cultural da Urca o justifique, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Turismo.

ART. 2º - Caberá ao concessionário a incumbência da dotar o espaço de equipamentos e mobiliário necessários à exploração comercial autorizada nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final do contrato os equipamentos e o mobiliário instalados no local, retornarão ao concessionário.

ART. 3º - A concessão objeto desta lei, será onerosa, devendo constar do Edital de Concorrência o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

ART. 4º - O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração, ouvida a Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.093 - fls. 2 /

ART. 5º - O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 6º - Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel deverá ser devolvido em perfeito estado de conservação e higiene.

ART. 7º - É vedado ao concessionário a realização de qualquer obra que altere as características físicas dos espaços concedidos, ressalvadas aquelas que visem a melhoria da qualidade e funcionalidade dos espaços, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 1999.


GERARDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2339, de 29/12/99.